



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2629/2019 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/2019.

De autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, o presente projeto de lei "estabelece a obrigatoriedade da destinação adequada e implantação de logística reversa no Município de São Paulo para recolhimento dos produtos que especifica e dá outras providências".

Na justificativa que acompanha o projeto, o autor informa que a propositura "tem por finalidade o cumprimento do instrumento da logística reversa, introduzida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010, e seu regulamento, Decreto nº 7.404/2010".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, com aprovação de substitutivo, a fim de adequar o texto à técnica legislativa; suprimir dispositivos que autorizam a alteração da lei por meio de ato administrativo; e suprimir dispositivo que determina, ao Poder Executivo, prazo para a regulamentação da lei.

Um dos principais instrumentos previstos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, a logística reversa, fundamenta-se na responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e caracteriza-se "por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada", de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, a ser realizado pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos.

De acordo com a lei, os sistemas de logística reversa serão efetivados por meio do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromisso, firmados entre o poder público e o setor empresarial, sendo que os celebrados em âmbito nacional têm prevalência sobre os de âmbito regional ou estadual, e estes sobre os celebrados em âmbito municipal.

A lei ainda estabelece que "os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do Sisnama e, se houver, pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos".

Considerando a importância das medidas contidas na Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o fato de que muitos de seus objetivos e suas metas ainda não foram cumpridos, particularmente no que se refere ao sistema de logística reversa, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, entendendo que a medida proposta reveste-se de caráter meritório e que êxito do sistema de logística reversa depende em grande medida do setor produtivo e dos demais setores econômicos, manifesta-se de modo

favorável à aprovação da propositura, conforme o substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, motivo pela qual também se posiciona favoravelmente à proposição, de acordo com o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas em 19.12.2019.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE.

VER. JOSE POLICE NETO

VER. ARSELINO TATTO

VER. CAMILO CRISTÓFARO

VER. FÁBIO RIVA

VER. SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VER. SENIVAL MOURA

VER. GEORGE HATO

VER. QUITO FORMIGA

VER. MARIO COVAS NETO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

VER. ALESSANDRO GUEDES

VER. PAULO FRANGE

VER. ISAC FELIX

VER. RODRIGO GOULART

VER. ATILIO FRANCISCO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/01/2020, p. 87

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.